

PORNOGRAFIA INFANTIL: O CRIME DISSEMINADO NAS REDES

Hiago Simas, Rafaela Fischer e Rodrigo Castilhos*
Martim Moraes Jr**

Resumo: O crescimento da tecnologia no mundo foi um fato que desencadeou a mudança de comportamento da população mundial, inserindo no cotidiano novos hábitos, criando novas fontes de renda. Na medida em que a tecnologia audiovisual e de computação evolui, o Direito precisa acompanhar, evoluindo junto a fim de normatizar e garantir os direitos de imagem e privacidade de pessoas físicas e jurídicas. Os principais atingidos com essa violação de direitos são as crianças e os adolescentes. A pedofilia é facilitada pela tecnologia de acesso à internet, o produto deste crime é compartilhado em rede global. A tecnologia que é utilizada para prática de crime também é usada para o combate do crime. Autoridades internacionais possuem meios tecnológicos para rastrear quem consome, armazena, compartilha ou até vende pornografia infantil pela rede global.

Resumo em inglês: The growth of technology in the world was a fact that triggered a change in the behavior of the world population, inserting new habits into everyday life, creating new sources of income. To the extent that an audiovisual technology and evolutionary computing, the Law must follow, evolving together in order to standardize and guarantee the rights of image and privacy of individuals and legal entities. The main attacks with this violation of rights are like children and adolescents. Pedophilia is facilitated by internet access technology, or by the proceeds of this crime. The technology that is used for the practice of crime is also used to fight crime. International authorities have the technological means to track who consumes, stores, shares, or even sells child pornography over the global network.

INTRODUÇÃO

No século XXI é notável a evolução da tecnologia em escala global, facilitando a vida de todas as pessoas, inclusive àquelas que não possuem acesso a tal benefício. No prisma social, o avanço tecnológico, além de se tornar um fato positivo, torna-se um problema quando utilizada para fins antijurídicos, como a prática do crime de pedofilia através da pornografia infantil. Essa violação de direitos é facilitada pela tecnologia multimídia e tecnologia de conexão em rede global, e ao mesmo tempo é combatida pela mesma tecnologia. Nesta produção acadêmica iremos detalhar como a tecnologia age contra e a favor das vítimas do crime.

* Acadêmicos do Curso de Direito da CNEC/FACOS. Participantes do Projeto Integrador, cujo tema é "Direito e Tecnologia".

** Martim Moraes é Doutorando em Ciências Sociais; Mestre em Sociologia; Graduado em Direito e Filosofia. Professor no Curso de Direito da FACOS.

1 DIREITO E TECNOLOGIA

O direito é baseado em fatos sociais, esses fatos são referentes a mudanças no sistema social. O principal papel do direito é manter a ordem e regular o comportamento da pessoa humana em sociedade, com interesse geral, promovendo o bem comum.

Na medida em que a sociedade evolui, o direito também evolui, acompanhando e norteando as mudanças, estabelecendo regras, atribuindo limites por meio de normatização, assegurando os direitos do homem ou pessoa humana, elemento basilar na composição do Estado.

1.2 Relação entre Direito e tecnologia

O avanço tecnológico reflete no âmbito jurídico de forma progressiva. Um novo recurso tecnológico nem sempre causa impacto imediatamente no campo do Direito. É unânime a ideia de que a tecnologia e seus recursos benéficos para a sociedade pode estreitar a relação entre a justiça e os cidadãos, propiciando aumento na celeridade da justiça, o que se é necessário em uma sociedade moderna e evoluída.¹

Videoconferência e processo eletrônico são meios tecnológicos muito utilizados hoje em dia, estes meios em prol à justiça.¹ Outro exemplo que temos são as câmeras, que um crime ocorrido em uma área por ela coberta, pode ser os olhos das autoridades para resolução de um crime onde a vítima não identificou o criminoso, por não ter visto ou pela vítima ter morrido.

O recurso da tecnologia pode acelerar o meio jurídico como também pode sobrecarregar o mesmo. Com a popularização da internet e redes sociais, compartilhar imagem e informação fica muito fácil e rápido, e mesmo sem saber, muita gente acaba cometendo crime violando direitos à privacidade e direitos de imagem.

No Brasil estima-se que 50% dos casos de calúnia e difamação sejam motivadas por publicações na internet. Também não são poucos os casos de desvio de dinheiro a partir de contaminação de máquinas com vírus e outras artimanhas de software e hardware. Ampliando o uso de ferramentas tecnológicas para outras áreas, como o direito comercial e civil, fica ainda mais notável o grande número de demandas que tendem a surgir sobre o tema.¹

¹ KRAMES. Alexandre, Golin; CARDOSO. Marcelo, Herondino. Sistemas Jurídicos e Tecnologia: evolução e influências. **UFSC**. 2004. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29603-29619-1-PB.pdf>> Acesso em: 10 out. 2016

O Direito e a tecnologia são duas ciências basilares. A jurídica acompanha as pessoas desde as primeiras civilizações a fim de manter a ordem e regular o comportamento humano em conjunto, já a tecnologia revolucionou a sociedade global, e no prisma social, junto com o Direito, será uma eficaz ferramenta para celeridade da justiça.

1.3 A tecnologia audiovisual

A tecnologia é consequência lógica da evolução da sociedade, caracterizando um projeto realizado com a finalidade de melhora na vida das pessoas. No período transitório entre os séculos XIX e XX, surgiu ao alcance do público, a câmera fotográfica. Em um processo químico e físico, gerava-se uma fotografia do enquadramento onde era posicionada a câmera e a luz por ela captada.²

Com os avanços da técnica no decorrer do século, foi facilitando a produção de imagens estáticas e imagens em sequência (vídeo), juntamente com o progresso na tecnologia de áudio, a sociedade foi se encaminhando para a era da multimídia, dos registros do cotidiano, no desenvolvimento da arte, como o cinema.²

Embora ainda muito recente, em meados do século XX, apenas profissionais utilizavam essa tecnologia, modificando o comportamento de uma parcela da sociedade.

No início da década de 1990, um avanço considerado na tecnologia de imagens, alavancou a mudança de comportamento humano. Com as primeiras produções de câmeras digitais, aumentou a produção de imagens, diminuindo o tempo necessário para obtenção do produto final, facilitando a divulgação de informação, principalmente na imprensa

1.3.1 A influencia no comportamento das pessoas

Ao longo de toda evolução da tecnologia de mídia na segunda metade do século XX, foi notória a mudança no comportamento das pessoas. Com a maior facilidade para produção de imagens, maior portabilidade de câmeras, tornando a tecnologia acessível, qualquer pessoa podia registrar momentos em seu cotidiano e no cotidiano de outras pessoas.

² História da fotografia. Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_da_fotografia> Acesso em: 06 out. 2016

Muitas pessoas transformaram esse acesso facilitado à tecnologia audiovisual em renda, como é o caso dos *paparazzi*. Com a demanda deste tipo de comportamento, o Direito começou a exercer o seu papel, regulando e normatizando, impondo limites, para garantir o gozo de toda pessoa à seus direitos resguardados na Constituição.

1.4 Computação e compartilhamento em rede

A Apple e a Microsoft são as empresas responsáveis pelos primeiros PC's (*personal computer*) lançados no mercado nos anos 70 e 80. A computação já existia a décadas, mas com pouca tecnologia, e um computador poderia ser maior que um ônibus de 40 lugares.³

No final dos anos 60, com a guerra fria em curso, militares americanos desenvolveram um sistema de troca de informação entre computadores, ARPANET. Inicialmente conectava quatro instituições americanas para troca de dados e para evitar a centralização dos conteúdos tutelados pelos militares.⁴

Essa tecnologia se espalhou pelo território americano, tornou-se uma rede de conexão entre universidades americanas. Com a expansão da conexão em rede juntamente com a tecnologia de PC's, o acesso à comunicação global foi aos poucos deixando de ser apenas um instrumento militar e universitário de comunicação, passou a figurar um luxo na casa de pessoas comuns, que tinham posse dos famosos computadores pessoais.

1.5 A internet e o reflexo no comportamento social

Com o progresso tecnológico no setor audiovisual, no setor computacional e no setor de conexão, as pessoas adotam ao seu cotidiano os produtos oriundos de toda essa revolução tecnológica e cibernética e com isso o comportamento começa a ser alterado, a rotina se modifica e novos hábitos começam a surgir.

³ **JOBS**. Direção: Joshua Michael Stern. Produção: Joshua Michael Stern, Mark Hulme. EUA: Five Star Feature Films, 2013, 1DVD.

⁴ SANDRONI, Araújo Gabriela. Breve historia y origen del internet. **Academia.edu**. jan. 2015. Disponível em:

<https://www.academia.edu/5489717/BREVE_HISTORIA_Y_ORIGEN_DEL_INTERNET_Errata_El_proyecto_de_ley_SOPA_no_fue_aprobado_-_p%C3%A1gina_10_>. Acesso em: 04 out. 2016

A revolução digital engloba a internet e os consoles de conexão e processamento multimídia, onde imagens e vídeos podem ser facilmente captados, armazenados e compartilhados.

Correios eletrônicos, e paginas na web e redes sociais implementam uma nova forma de viver, em um mundo "virtual" na década de 90 e início dos anos 2000.

A troca de imagens constante, entre qualquer pessoa no mundo, via correio eletrônico, facilita o compartilhamento.

As paginas na web aceleram a divulgação de fatos em toda parte do mundo, revolucionando a imprensa, e as redes sociais sancionam uma nova forma de se relacionar e expor a vida pessoal de quem usa.

O fácil acesso à comunicação global gerou incalculáveis benefícios para a sociedade, acarretando em oportunidades para empreender e ter acesso a acontecimentos em toda parte do planeta, mas deve-se salientar os malefícios gerados por todo o progresso tecnológico, que sendo tão acessível, pode gerar problemas, como danos em Direitos subjetivos

A captação de imagem, sem devida autorização e o compartilhamento da mesma é um bom exemplo de um dos malefícios do mal uso do progresso tecnológico. Atualmente um dos problemas mais graves é a pornografia infantil, que hoje é o produto ilícito que mais contribui para a prática de pedofilia. Praticamente todo o material de pornografia infantil é buscado em rede global.

1.6 Direito à imagem

Todas as pessoas são capazes de direito, segundo o caput do Art. 1º do Código Civil de 2002, o direito à imagem é um deles. Já no caput do Art. 21 diz que a vida privada da pessoa natural é inviolável.

O comportamento das pessoas após a introdução equipamentos de foto e vídeo se altera na medida em que se torna evidente a perspectiva de geração de renda. O que varia entre hobby e profissão, pode se tornar também ato ilícito, ou seja, um crime.

Para Pretto (2014), o direito à imagem confere ao cidadão o controle do uso de sua imagem, como o usufruto da representação de sua aparência individual e distinguível, concreta ou abstrata. Mesmo se a imagem não ter fidelidade exata, apenas sugerindo que seja o indivíduo, o mesmo já está amparado pela Lei.

1.6.1 Violação de direitos de imagem

O Art. 186 do Código Civil de 2002 diz o seguinte: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Uma pessoa, com uma câmera de foto ou vídeo em mãos, a fim de fotografar pessoas, deve saber que existem regras e limites, ainda mais saber que todos possuem direitos e os mesmos não podem ser violados, sujeito às sanções penais.

Pelas palavras do ministro Luis Felipe Salomão, da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “O direito à imagem assumiu posição de destaque no âmbito dos direitos da personalidade devido ao extraordinário progresso tecnológico, sobretudo no âmbito das comunicações, tanto no desenvolvimento da facilidade de captação da imagem, quanto na de sua difusão”.⁵

2 CRIANÇA E ADOLESCENTE

A criança e o adolescente são bens jurídicos tutelados constitucionalmente, na constituição federal de 1988 está expresso com devida importância o alto valor desses bens, como podemos ler a seguir.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como descrito no caput do artigo supracitado; a família, a sociedade e o Estado têm o dever de zelar pelo bem da criança e do adolescente, precisando intervir em qualquer situação de risco ao bem-estar e dignidade da criança e do adolescente. Qualquer ofensa ao Direito das crianças e adolescentes, que resulte em real dano ao bem jurídico, que exponha ao risco a tutela desse bem, será considerado crime e será tratado na esfera penal.

2.1 Estatuto da criança e do adolescente

⁵ STJ. Progresso tecnológico amplia as ações sobre violação ao direito de imagem. **Brasília**. Agosto. 2016. Disponível em: <
http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Progresso-tecnol%C3%B3gico-amplia-as-a%C3%A7%C3%B5es-sobre-viola%C3%A7%C3%A3o-ao-direito-de-imagem > Acesso em: 10 out. 2016

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), acrescentou em seus artigos leis que enquadram os crimes de Pornografia Infantil, principalmente aqueles que utilizam as redes da internet como ferramenta principal para este crime. A Lei 11.829/2008 proíbe a distribuição de material pornográfico e também a aquisição deste material.

O Código penal prevê alguns destes crimes, mas, o ECA inseriu novos delitos. A nova Lei estabelece que o crime de pornografia infantil, é a produção de qualquer forma de pornografia infantil envolvendo criança ou adolescente (art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pena de 8 à 10 anos).

Também é considerada pornografia, quem agencia, de qualquer forma, ou participa das cenas de pornografia infantil (artigo 240, §1º). A pena aumenta em algumas situações: se o criminoso exercer funções públicas; se aproveitar de relações domésticas, e se o criminoso se aproveitar de sua autoridade sobre a vítima. É considerado crime a venda de material pornográfico. De acordo com o art. 241, oferecer, trocar, vender, publicar ou divulgar vídeos que tenham cena de sexo explícito envolvendo crianças. A Lei também pune quem estiver com a posse desse material, seja no celular ou em computadores.

Em 2008 chegou a ser criada a CPI da Pedofilia no Senado Federal, com o intuito de amenizar este tipo de crime que vem sendo muito comum nos dias de hoje. Cada vez mais podemos ver casos de pornografia infantil, disseminada nas redes, a internet vem atuando como facilitadora para este crime há muitos anos, não nos resta dúvidas que a evolução das redes de computadores e demais meios tecnológicos nos trouxe soluções, mas também grandes problemas para o Direito Penal.

2.2 Os pais e a exposição das crianças na internet

No século XXI, na metade da primeira década dos anos 2000, houve uma ascensão da internet em nível global, com o surgimento das redes sociais a vida das pessoas passou a ficar mais exposta.

A modificação no habito das pessoas devido aos instrumentos tecnológicos utilizados ocasiona numa vontade de expor em rede social algum bem adquirido, um pensamento, um filho recém nascido, ou ate a família toda.

Por mais obvio que seja o sentido de uma rede social, o uso da internet, nesse tipo de comportamento, pode ocasionar um risco muito grande, principalmente de uma criança.

Expor filhos pequenos em mídia na internet, em redes sociais, sujeitará a mesma à mira de outras pessoas má intencionadas. De acordo com a Delegacia de Repressão a Crimes de Informática (DRCI), a pedofilia está entre os crimes mais praticados na internet.⁶

3 A PEDOFILIA E A LEI PENAL BRASILEIRA

Há muitas contradições relacionadas ao tema pedofilia. Sua origem vem do grego “*paidós*” que significa criança, e “*philia*” que significa amizade, sendo assim considerado “aquele que gosta de crianças”.⁷ Tem-se o costume de caracterizar como pedófilo, aquele que abusa sexualmente de crianças e adolescentes, porém, no Brasil, a pedofilia não está tipificada na Lei, mas sim, o abuso sexual.

A Lei garante através do seu art. 227 – CF, que serão punidos o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente, garantindo-lhes os seus Direitos, mas não estabelece e muito menos nos deixa claro algo sobre pedofilia.

A Pedofilia segundo a Organização Mundial de Saúde é considerada um transtorno mental, ou seja, é vista como doença, sendo caracterizada como parafilia, mas, não deixando de ser crime e muito menos tornando o sujeito inimputável, sendo considerada “*doença da vontade*”, sem excluir a sua culpabilidade. O agente tem plena consciência do que está fazendo, ou seja, ele tem pleno conhecimento do ilícito que está cometendo. O art. 26 do nosso Código Penal prevê que é isento de pena o sujeito que não tiver capacidade de entender o caráter ilícito, não se encaixando neste artigo os pedófilos, por possuírem capacidade de discernimento e devendo responder por todos os seus atos.

É importante que seja disponibilizado um tratamento ao pedófilo, mesmo na prisão, ao decorrer do cumprimento de sua pena, pois, mesmo não o livrando do

⁶ SIMOES, Ana Carolina. Advogada alerta para os perigos de expor as crianças nas redes sociais. **Mães GNT**. Maio, 2014. Disponível em: <<http://gnt.globo.com/maes-e-filhos/materias/advogada-alerta-para-os-perigos-de-expor-criancas-nas-redes-sociais.htm>> Acesso em: 07 out. 2016

⁷ Instituto da palavra. **Estácio de Sá**. Disponível em: <<http://www.estacio.br/institutodapalavra/palavras.asp>> Acesso em: 17 nov. 2016

ilícito, a pedofilia não deixa de ser um tipo de doença ocasionada pela vontade, pelo desejo do sujeito, de uma forma doentia

4 PEDOFILIA DISSEMINADA NA WEB

A velocidade com que se acessa conteúdos na internet é extremamente alta. Em uma fração de segundos um conteúdo é espalhado na internet. Boa parte do conteúdo encontrado na internet é de cunho ilícito.

É necessário ter a clareza que a pedofilia foi impulsionada pelo meio virtual, principalmente da maneira e facilidade com que crianças e adolescente se deixam encontrar nas redes sociais, grande parte delas tem em suas residências pelo menos um computador com webcam, internet e outros dispositivos à sua disposição por 24 horas e por vezes, os utilizam sem limites ou orientações causando uma grande vulnerabilidade, tornando a ação dos criminosos fácil e rápida, na qual utilizam de artimanhas para chamar a atenção das vítimas, criando perfis falsos nas redes sociais e adotando uma linguagem de fácil compreensão. Com essa imensidão de recursos e com um grande público infantil e adolescente como consumidor desse meio, as empresas de tecnologia criam jogos de diversos tipos para agradar seu público infante, entre eles estão àqueles conhecidos como interativos, na qual pode-se entrar em contato com várias pessoas. (PEREIRA, Amanda Santa Helena; TEZA, Amanda. 2015).⁸

"Pornografia infantil na Internet é a segunda forma de crime organizado mais lucrativa, perdendo apenas para o narcotráfico, 250 mil crianças são feitas de objetos lucrativos por essas redes de pedofilia". (BREIER, 2014)

O praticante deste crime tem a facilidade pelo fato de haver tecnologia suficiente para o rápido consumo da pornografia infantil, com a comodidade de praticar o crime dentro de seu próprio domicílio.

Este ramo "empresarial" torna-se uma forte fonte de renda, já que as formas de pagamento são as mais variáveis possível, podendo até, como informa a matéria, a utilização de cartões de crédito, boletos bancários, depósitos em conta corrente, ou seja, estamos transformando crianças e adolescentes em escravos das vontades sexuais adultas, remunerando os "agenciadores" por um trabalho depravado, desumano, repugnante. (PAUVELS, 2013).

⁸ PEREIRA, Amanda Santa Helena; TEZA, Amanda. A pedofilia virtual: como conferir proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes na rede?. **VIII Mostra de trabalhos jurídicos científicos**. Abril. 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13164/2360>> Acesso em: 07 Out. 2016

4.1 Deep web

A "*Deep Web*" é um conjunto de redes de anonimato, onde as páginas e seus conteúdos não podem ser rastreados, o IP de quem acessa não pode ser identificado e os buscadores de páginas, como o Google, não conseguem rastrear e fazer buscas em uma pesquisa feita por uma pessoa que utiliza um navegador comum.⁹ Através desse mundo virtual clandestino é compartilhado e comercializado conteúdo ilícito, como o conteúdo de pornografia infantil.

4.2 Operação dark net

A polícia federal deflagrou no dia 15 de outubro de 2014 a operação "*Dark Net*", com objetivo de identificar os criminosos que espalhavam pornografia infantil através da "*Deep Web*".

A arquitetura dos servidores na *Deep Web* impossibilita a identificação da origem do arquivo disposto, ou seja, impossibilita a identificação do IP.¹⁰ Tudo que era disponibilizado na *Deep Web* se tornaria anônimo, servindo de máscara para criminosos.

5 TECNOLOGIA EM COMBATE A PEDOFILIA CIBERNÉTICA

Em 1965 um grupo de voluntários holandeses criou uma ONG chamada *Terre des Hommes*¹¹ que tinha objetivo de amparar as vítimas do crime de pedofilia. Com o passar do tempo viu-se necessário, direcionaram seu foco para pedofilia virtual, não preocupando-se apenas com o amparo mas também com o combate a esse crime.

Uma nova forma de pedofilia se alastrava pela sociedade global, não só virtual, mas também com o consentimento da vítima, chamava-se Webcam Child Sex Tourism – WCST.

⁹ ROHR, Altieres. Deep web: o que é e como funciona. **G1 Tecnologia**. Fev.2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/deep-web-o-que-e-e-como-funciona-g1-explica.html>> Acesso em: 07 out. 2016

¹⁰ IP significa Internet Protocol e é um número que seu computador (ou roteador) recebe quando se conecta à Internet. É através desse número que seu computador é identificado e pode enviar e receber dados. Disponível em: <<http://www.meuip.com.br/>>

¹¹ Organização não governamental. Site: <http://www.terredeshommes.org/>

A WCST se caracteriza por pagamentos ou outros tipos de recompensas oferecida às crianças e adolescentes em troca de que ela realize atos sexuais em frente à webcam. No relatório feito pela instituição, alega-se que nas Filipinas onde o número de WCST é mais difundido, há crianças que não divulgam a ação dos criminosos por dependerem desse ganho para a renda familiar. (PEREIRA, Amanda Santa Helena; TEZA, Amanda. 2015)

Dentre os 250 projetos em curso pela ONG, o projeto *Sweetie* tem o maior destaque. Trata-se de um programa digital que simula uma garota filipina de 10 anos de idade.

A pequena garota computadorizada, caçou mais de 1.000 predadores de 71 países que buscavam sexo com crianças de até 8 anos de idade. (TERRE DES HOMMES, 2011).

5.1 Tecnologia de combate à pedofilia no Brasil

No mês de Setembro de 2016, a polícia civil de São Paulo, prendeu 64 pessoas que estavam sob investigação em uma grande operação de combate à pedofilia.

A operação comandada pela polícia civil utiliza uma ferramenta virtual que tem função de monitorar quem faz *download* de arquivos de conteúdo de pornografia infantil. A polícia consegue monitorar em tempo real qualquer computador que esteja fazendo download e armazenando conteúdo de pornografia infantil, e também identificando a localização do IP.

O software consegue espelhar os arquivos que os pedófilos baixam, tudo em tempo real. A tecnologia para localizar pedófilos foi desenvolvida nos EUA, e uma central mundial de combate à pedofilia fica localizada no sul da Flórida. Os caça-pedófilos americanos treinam os policiais brasileiros para o uso da tecnologia.

Essa central é chamada de Coalizão de Resgate de Crianças, que monitora os sites de compartilhamento de arquivos pela *WEB*, e também monitora a troca de arquivos entre computadores, através de uma assinatura digital contida em cada arquivo suspeito.

Nos últimos cinco anos 7800 pessoas foram presas no mundo inteiro graças a essa tecnologia. Quando um computador suspeito é apontado pelo sistema pertence a mais de um usuário, a polícia começa uma investigação, durante vários dias, para identificar o perfil do suspeito e poder realizar a prisão.

6 JURISPRUDÊNCIA

Podemos observar na jurisprudência um exemplo prático e claro do tema pedofilia, encontramos fatos que nos levam ao crime de pornografia infantil na internet, onde houve um diálogo e troca de arquivos entre homens abrangendo material pedófilo que envolvia crianças e adolescentes, este material era enviado para outras pessoas, a defesa dos corréus alegou não existir tal material, porém o laudo pericial confirmou este conteúdo, sua conduta é prevista pelo art. 241 da Lei 8.069/90, este artigo nos deixa claro que transmitir e compartilhar material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes é crime, seja por meio de fotos, ou vídeos transmitidos por meio de sistema de informática.

O condenado tentou alegar que a sua conduta não pode ser tipificada em nenhum tipo penal, pois no período em que ocorreu o fato, a Lei 8.069/90 não criminalizava tal procedimento envolvendo a internet, a defesa alegou também que as vítimas não foram reconhecidas, pois pelo material encontrado não foi possível identifica-las, todavia o Procurador de Justiça discordando com a defesa alegou que em sua redação original, o artigo 241 do ECA não exige que seja identificada a vítima, apenas específica que sejam crianças e adolescentes.

O Ministério Público apelou a favor de um dos corréus por este não ter divulgado nenhum material, sendo que a lei prevê a divulgação, e publicação, e neste caso apenas foi recebido o material, sem ser compartilhado. Os magistrados acabaram negando provimento aos apelos. Os três homens foram condenados nas sanções do artigo 241 da Lei 8.069/90, pelo fato ser delituoso.

Porém, mais tarde um dos acusados veio a falecer, e foi declarada extinta a sua punibilidade, o outro homem que apenas recebia o material, acabou por ser absolvido segundo o pedido ministerial que foi a favor de absolvê-lo por insuficiência de provas, com base no artigo 386 do Código de Processo Penal.

O único que foi realmente acusado e condenado, que no início alegava não existir provas contra ele, acabou por ser condenado pois mais tarde foi constatada a existência de provas, como fotografias e vídeos, que foram anexadas ao processo, e até mesmo conversas entre ele e os demais acusados, inclusive o mesmo admitiu a existência deste material, o Supremo Tribunal Federal tendo a defesa alegado atípica a sua conduta, entendeu a conduta como sendo típica, pela divulgação do material pornográfico dessas crianças e adolescentes.

6.1 Jurisprudência e a doutrina

Como já abordado nos tópicos anteriores, é estreita a relação entre Direito e tecnologia. Produtos e serviços oriundos da evolução tecnológica, se utilizados por pessoas mal intencionadas, que possuem um viés criminoso ou que sofram de transtorno mental, como a pedofilia, acaba sendo fator facilitador para prática de crime sistemático.

No processo nº 70018855759, os réus OSVALDO BRANDÃO SAYD, MURILO DE VARGAS MADRID e NEWTON BRANDÃO SAYD foram denunciados pelo Ministério Público da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Santa Maria, com base no art. 241 da Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O fato ocorrido no ano de 2000 foi facilitado por um programa de computador lançado em 1996, o ICQ.¹² Os réus compartilhavam conteúdo de pornografia infantil via rede de internet. Já abordado no sub-tópico 2.1, o ECA diz em seu artigo 241, no qual foram denunciados os réus, oferecer; trocar; vender; publicar ou divulgar fotos e vídeos que tenham cena de sexo explícito envolvendo crianças é crime.

Como consta no relatório do desembargador Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, foi extinta a punibilidade do corréu NEWTON em função de seu falecimento. O resultado parcial do julgamento foi pela absolvição de MURILO pela imputação do crime, com base no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, e pela condenação de OSVALDO a 02 anos de reclusão em regime aberto, com base no Art. 241 da Lei 8.069/90.

A defesa do réu apela alegando atipicidade e insuficiência de provas, mas como consta no relatório, conversas via ICQ provam o contato do réu com outras pessoas, inclusive estrangeiros por meio de rede mundial de computadores, trocando materiais de pornografia infantil.

A defesa de OSVALDO alega atipicidade do fato, interpondo uma divergência temporal entre a data da Lei 8.069/90 e edição dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003, que na época deixava explícita a tipicidade da conduta praticada pelo réu. Como abordado no tópico 3, que dispõe da pedofilia e a lei penal brasileira, é compreendido que apenas estará isento de pena o sujeito que não tiver capacidade de entender o caráter ilícito. Na época da redação original do ECA não era comum

¹² Software de comunicação instantânea via internet. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/ICQ>

publicações de conteúdos na internet, em função do nível de popularidade de determinados e referidos recursos tecnológicos, mas em seu Art. 241 compreendia o verbo “Publicar”.

O Supremo Tribunal Federal analisou as questões levantadas pela defesa, mesmo com base na redação original do ECA, ou seja, a redação antiga, compreende a tipicidade do fato.

[...] não resta dúvida de que a Internet é um veículo de comunicação apto a tornar público o conteúdo pedófilo das fotos encontradas, o que já é suficiente para demonstrar a tipicidade da conduta. Ademais, a denúncia foi clara ao demonstrar que qualquer pessoa que acessasse o servidor de arquivos criado pelo paciente teria à disposição esse material.” (HC 84561/PR, Segunda Turma. Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 05/10/04, DJ de 26/11/2004).

O apelo do Ministério Público pela condenação do corréu MURILO, enquadrando no Art. 241 da Lei 8.069/90, foi negado pelos desembargadores no acórdão. Entendeu-se que o corréu, mesmo dialogando com o réu via internet, apenas recebeu e armazenou conteúdo de pornografia infantil em seu computador.

O corréu não distribuiu ou publicou via internet no conteúdo recebido, o que não seria conduta tipificada na redação antiga da Lei 8.069/90. Consoante a data do fato, a edição dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003, vigente na época do julgamento, não poderia retroagir para punir o réu.¹³ Logo, o corréu absolvido com base no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal, não foi imputado por não ter compartilhado os arquivos, como entendeu o relator. Na data do fato, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua redação antiga, não era tipificado armazenar conteúdo de cenas de sexo com crianças, sendo assim impossível enquadrar sua conduta passiva no tipo penal do Art. 241 da Lei 8.069/90.

6.2 Análise crítica

Quando o assunto é pedofilia; abuso de crianças; estupro de vulnerável; acaba gerando sensações de raiva, ódio, tristeza, insegurança, etc. Mescla de sentimentos ruins com necessidade absurda de entender a natureza da conduta do sujeito que pratica esse tipo de antijuridicidade.

¹³ BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Senado federal, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#5XXXIX>

Numa profunda análise de fatos encontrados em jurisprudências, é possível notar uma peculiaridade: a proximidade do sujeito ativo com a vítima do crime.

Consoante aos fatos que vieram à público através da mídia, e também comumente encontrado nas jurisprudências, sujeitos com posições notórias na sociedade praticaram este tipo de crime.

A acusação ministerial contra réu e o corréu foi justa, a decisão em 1º grau foi íntegra e fundamentada. As provas relatadas pelo desembargador Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, em seu relatório, e o caso em si, nos mostram a amplitude da burocracia no judiciário penal.

O fato ocorrido no ano 2000 vem a ser sentenciado no ano de 2007. São 7 anos se arrastando, mesmo sendo um caso sem uma vitima diretamente atingida. O que não tira a gravidade do caso, e muito pelo contrário, aumenta e necessidade de celeridade pela condenação, pela forma como o crime era cometido, sendo disseminado pela rede mundial de computadores.

O fato típico, antijurídico, juntamente com as provas deixa claro e evidente a culpabilidade do réu. O dolo na prática do crime aponta a extrema necessidade que a sanção penal seja rapidamente efetivada. Sua condenação foi justa, inclusive se levar em conta sua posição na sociedade e sua função para a nação.

Segundo a crítica do grupo, acreditamos que em alguns aspectos a decisão do judiciário deixou de ser justa, podemos citar o fato do corréu ser absolvido por conta da redação dada pela Lei 8.069/90 no seu art. 241, na qual o caso foi julgado na época e que não condenava o recebimento do material, apenas o compartilhamento, e acabou por ser este o motivo pelo qual o homem foi absolvido.

Achamos injusto que ele tenha sido absolvido, e acreditamos que ele deveria ser punido igualmente, o recebimento e as conversas mais tarde mostradas no laudo pericial nos provam que ele estava envolvido sim neste crime, e não deveria ter saído sem nenhuma punição, o dever da justiça neste caso é proteger crianças e adolescentes, mas com esta absolvição talvez tenha deixado em risco a proteção da imagem de muitas pessoas.

O corréu, absolvido em segunda instancia, com base no art. 386, inciso VI, foi entendido, pela ótica do desembargador, por não ter publicado o conteúdo de pornografia infantil e assim recebendo absolvição embasado no dispositivo supracitado. O corréu pode ter compartilhado os conteúdos de cunho pedófilo, pois não necessariamente ter compartilhado via rede de internet, mas unidades de

armazenamento de dados móveis podem ter disseminado para outros computadores os conteúdos de pornografia infantil, que inclusive era provas no processo contra o réu e o corréu.

É compreensível e fundamental a necessidade de provas para uma condenação. Sansões penais poderiam ser cabíveis, ao menos sansões mais leves, que pela ótica de nossa análise, evitaria a impunidade total na participação do corréu no fato antijurídico. De fato, armazenar conteúdo de pornografia infantil, não estava tipificada na redação antiga da Lei 8.069/90, mas uma situações hipotéticas, o corréu poderia ter ajudado a fomentar a produção do material criminoso e prol da distribuição e compartilhamento por parte do réu, considerando que o mesmo apropriava-se de mídias portáteis com o conteúdo criminoso.

CONCLUSÃO

A tecnologia como um fato social, desencadeou uma série de mudanças no comportamento das pessoas ao longo da história. Mesmo com o Direito em ação, com a esfera penal atuando e o Estatuto da Criança e do Adolescente protegendo, crimes de pedofilia foram fomentados pela internet e felizmente as autoridades já possuem tecnologia para identificação deste crime cibernético no Brasil. Concluimos que o Direito e a tecnologia formam uma arma efetiva para o combate à pedofilia e à pornografia infantil através da internet, que hoje é uma preocupação mundial. Um Direito internacional bem conduzido pelas nações pode resultar na ação eficaz da *Interpol* na cassação dos pedófilos virtuais, e extinguir esse crime cibernético global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. **Senado federal**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 jul. 1990.

Instituto da palavra. **Estácio de sá**. Disponível em:
<<http://www.estacio.br/institutodapalavra/palavras.asp>> Acesso em: 17 nov. 2016
PEREIRA, Amanda Santa Helena; TEZA, Amanda. A pedofilia virtual: como conferir
proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes na rede?. **VIII Mostra de
trabalhos jurídicos científicos**. Abril. 2015. Disponível em: <
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13164/2360>>
Acesso em: 07 Out. 2016

ROHR, Altieres. Deep web: o que é e como funciona. **G1 Tecnologia**. Fev.2016.
Disponível em: <[http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/deep-
web-o-que-e-e-como-funciona-g1-explica.html](http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/deep-web-o-que-e-e-como-funciona-g1-explica.html)> Acesso: 07 out. 2016

SANDRONI, Araújo Gabriela. Breve historia y origen del internet. **Academia.edu**.
jan. 2015. Disponível em:
<https://www.academia.edu/5489717/BREVE_HISTORIA_Y_ORIGEN_DEL_INTERNET_Errata_El_proyecto_de_ley_SOPA_no_fue_aprobado_-_p%C3%A1gina_10_
>. Acesso em: 04 out. 2016